PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05548/04

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 22/01/2004
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 5.186, de 03 de maio de 2000 e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 5.186, de 03 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Compete ao Agente de Trânsito, cargo isolado criado pela Lei Municipal nº 5.027, de 15 de julho de 1998, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas na Legislação de Trânsito, por meio do poder de polícia administrativa, no âmbito da circunscrição do Município do Natal, e de acordo com as competências definidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), atribuindo-se a estes:

I) Autuar rotineira e sistematicamente na fiscalização, orientação e controle do trânsito, com o objetivo de proporcionar a livre circulação de bens, pessoas e veículos;
II) Observar rotineiramente as condições operacionais e físicas das vias do Município do Natal, especialmente quanto ao aspecto da segurança, trafegabilidade e fluidez das mesmas;
III) Observar rotineiramente as condições operacionais e físicas dos equipamentos de sinalização e de outros que, direta ou indiretamente, interfiram no desempenho e segurança de veículos e pedestres;
IV) Acompanhar, orientar e ordenar, em campo, o desempenho das principais vias urbanas, especialmente nos horários e situações críticas;
V) Auxiliar na orientação e travessia de pedestres, especialmente nos locais críticos ou de grande fluxo;
VI) Auxiliar na implantação de projetos e alterações de circulação de trânsito, em situações programadas e emergenciais;
VII) Participar de atividades de fiscalização complementares ao policiamento de trânsito;
VIII) Participar das campanhas educativas do trânsito desenvolvidas pela STTU;
IX) Operar equipamentos de comunicação e de coleta eletrônica de dados, bem como outros necessários ao desempenho de suas atividades;
X) Dirigir os veículos destinados ao desempenho dos serviços de fiscalização e monitoração do trânsito;
XI) Aplicar autuações de infrações de trânsito, no âmbito de sua circunscrição e competência;
XII) Elaborar relatórios relativos às atividades desempenhadas; e
XIII) Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela STTU."

Art. 2º - O Art. 3º da Lei Ordinária Municipal nº 5.186, de 03 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** - Compete ao Fiscal de Transporte Urbano fiscalizar a operação e exploração dos Serviços de "Transporte Público de Passageiros do Município do Natal, conforme definido na legislação pertinente, atribuindo-se a estes:

I) Fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente, especialmente no que concerne aos passageiros especiais, idosos, portadores de deficiência e estudantes;

II) Emitir autos de infrações aos Permissionários, Concessionários, Autorizatários ou Operadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros que não cumpram as especificações definidas em normas específicas ou gerais, aplicando;

III) Apreender os veículos que compõem o Sistema de Transporte Público de Passageiros, no caso de desobediência as normas previstas no ordenamento próprio;

IV) Orientar os Permissionários, Concessionários, Autorizatários ou Operadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros, visando o melhor funcionamento deste;

V) Verificar as condições físicas dos veículos que operam no Sistema de Transporte Público de Passageiros, especialmente no tocante a segurança, higiene e conforto dos mesmos;

VI) Coletar dados para subsidiar a avaliação das linhas e o estabelecimento das Ordens de Serviço;

VII) Examinar se as informações apresentadas pelos Permissionários, Concessionários, Autorizatários ou Operadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros estão em conforme àquelas prestadas à STTU;

VIII) Realizar os serviços de vistoria nos veículos que compõem o Sistema de Transporte Público de Passageiros, sejam estas ordinárias ou extraordinárias;

IX) Emitir os Certificados de Vistoria;

X) Coordenar e controlar a manutenção e substituição das catracas dos veículos que compõem o Sistema de Transporte Público de Passageiros, bem como sela-las, emitindo o respectivo lacre;

XI) Operacionalizar as diretrizes estabelecidas pelo Titular da STTU, através da Chefia do Departamento de Fiscalização e Vistoria da STTU, especialmente quanto à fiscalizalção dos serviços de transportes componentes do Sistema de Transporte Público de Passageiros; e

XII) Desenvolver e exercer as atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Titular da STTU, através da Chefia do Departamento de Fiscalização e Vistoria da STTU."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 22 de dezembro de 2003.

Renato Dantas - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município de: 22/10/2004